



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2012

ABERTURA 08/10/2012 às 15h30.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de manutenção da sede da Primeira Delegacia do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, na Cidade de Campina Grande/PB, de acordo com a especificação do termo de referência anexo ao edital.

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

DÚVIDAS: (83) 2108.7200
De segunda a sexta-feira: das 13 às 17 horas.



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2012 – CRM-PB

EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2012

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 08/10/2012

HORA: 15h30

LOCAL: Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro João Pessoa-PB

CEP 58.040.440

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA (CRM-PB), através do seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de execução indireta, com o objetivo de contratação de empresa de engenharia para execução da obra de manutenção da sede da Primeira Delegacia do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, na Cidade de Campina Grande/PB, que será processado e julgado de acordo com as disposições deste edital, regido pela Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08/agosto/2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20/dezembro/2000, e 3.784, de 06/abril/2001 e pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, subsidiariamente, especialmente no seu artigo 15, regulamentado pelo Decreto nº 3.931, de 19/setembro/2001. Os documentos de credenciamento, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, a proposta de preços (envelope 1) e a documentação de habilitação (envelope 2) deverão ser entregues no Plenário do Conselho situada na Avenida Dom Pedro II, Centro, João Pessoa (PB), **às 15h30**, do dia 05/10/2012 ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data, ocasião em que se dará início ao credenciamento dos licitantes e aos demais procedimentos pertinentes.

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de manutenção da sede da Primeira Delegacia do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, na Cidade de Campina Grande/PB.

2 DOS ANEXOS

- 2.1 Integram este edital o **Anexo I**: Projeto Básico; **Anexo II**: Especificações Técnicas; **Anexo III**: Modelo de Minuta de Contrato; **Anexo IV**, **Anexo V**, **Anexo VI e anexo VII**: modelos de declarações da empresa a ser contratada; **Anexo VIII**: Planilha Orçamentária; **Anexo IX**: Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte.



3 DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível, e especializadas com o objeto da licitação que apresentarem, às 14h, do dia 05/10/2012, ao Pregoeiro, em sessão pública, no endereço constante no preâmbulo deste edital:
- a) os documentos de credenciamento, em separado dos envelopes 1 e 2;
 - b) a declaração de que atende ao requisito de habilitação para participar do presente procedimento licitatório, em separado dos envelopes 1 e 2;
 - c) a proposta de preços (envelope 1);
 - d) os documentos de habilitação (envelope 2);
- 3.2 Não poderão participar desta licitação as empresas:
- 3.2.1 cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.2.2 que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por algum órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, regido pela Lei nº 8.666/93, salvo as já reabilitadas;
 - 3.2.3 que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Conselho.

4 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, será realizado o credenciamento do interessado ou seu representante legal. Para tanto, **OBRIGATORIAMENTE**, será necessária a entrega de cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- 4.1.1 documento de identificação, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se considerar pertinente ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;
 - 4.1.2 documento de identificação, procuração particular ou carta de credenciamento estabelecendo poderes para representar o licitante. **QUANTO À FORMULAÇÃO DE LANCES VERBAIS E A PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO PREGÃO** a declaração deverá acompanhar, conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem 4.1.1, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos;
- 4.2 o representante de licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro o documento de credenciamento juntamente com a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, em separado dos envelopes "Proposta de Preços"



e “Documentos de Habilitação”;

- 4.3 a autenticação das cópias dos documentos necessários ao credenciamento, poderá ser feita por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por algum membro de sua equipe de apoio até uma hora antes da abertura da sessão;
- 4.4 a cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante, o representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas;
- 4.5 a não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, não inviabilizará a participação do(s) licitante(s) no certame. Neste caso, o(s) portador(es) dos envelopes poderá (ão) assistir apenas como ouvinte(s), não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação, em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos. Ressalte-se que, quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), este(s) será (ão) entregue(s) ao representante legal da licitante que poderá abri-lo(s), retirar aquela documentação e devolvê-lo(s) lacrado(s).
- 4.6 recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

5 DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar sua condição, sob as penas da lei, pela apresentação dos documentos abaixo arrolados, conforme o caso:
 - 5.1.1 Para as empresas registradas na Junta Comercial – certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou;
 - 5.1.2 para as empresas registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Declaração comprovante o registro.
- 5.2 A falsidade de declaração emprestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste edital.

6 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1 A proposta de preços deverá:
 - 6.1.1 ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Pregão nº 01/2012

Envelope 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

- 6.1.2 A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, sem rasuras, emendas e borrões com identificação da empresa proponente, assinada pelo representante legal da empresa, constando, obrigatoriamente:
- 6.2 Indicação do preço global da proposta, que corresponderá ao somatório total da planilha orçamentária, incluindo o B.D.I.
- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.
- O valor do B.D.I. e o preço global da proposta deverão ser expressos, também, por extenso.
- 6.3 Planilha orçamentária, referente a todos os serviços a serem executados, preenchida nas colunas de preços unitários, parcial e total.
- 6.4 **Planilha de composição de preços unitários** para os itens que forem alterados, constantes do orçamento proposto da obra objeto deste Pregão.
- 6.4.1 **Planilha de composição do B.D.I.**
- 6.5 Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução das diversas fases/atividades componentes da obra, levando-se em consideração **o prazo máximo de execução da obra que será de 60 (sessenta) dias.**
- 6.6 Declaração, podendo ser explícita ou implícita, de que no preço a ser praticado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto licitado.
- 6.7 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação;
- 6.7.1 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido neste item, o prazo acima mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo, portanto, motivo de desclassificação.
- 6.8 A licitante será responsável pelos quantitativos apresentados com base nos projetos e especificações que integram a presente licitação.
- 6.9 Com o recebimento da proposta, a Comissão entenderá que todos os projetos, prazos, especificações e local das instalações foram detalhadamente analisados pelo licitante e que todos os materiais e mão-de-obra foram considerados para a execução dos serviços.
- 6.10 Consideram-se incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, tais como: quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, salários, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, lucro e outros encargos ou acessórios.
- 6.11 A proposta deverá referir-se a todo o especificado no objeto da presente



licitação.

- 6.12 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.
- 6.13 Abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados;
- 6.13.1 Eventuais falhas formais, erros ou omissões nas propostas que não comprometam o objetivo deste certame, poderão ser supridas pelos representantes dos licitantes no decorrer da Sessão e antes de aberta a fase de oferta de lances.

7 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Será proclamado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar a proposta de menor preço ofertado e os proponentes que apresentarem as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão proclamados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 03 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 7.2 Modelo da planilha de formação de preços:
- 7.2.1 Os valores deverão ser cotados por item e pelo total considerando as unidades. Deverão estar compreendidos além do lucro, os encargos sociais e todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram do objeto licitado.
- 7.2.2 O valor total geral "C" corresponde à multiplicação do valor unitário do item "A" pela quantidade "B".

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PREGÃO AMPLO Nº 01/2012

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Item "X"	A (Valor Unitário do item)	B (Quantidade de unidades do item)	C = (A x B) (Valor total do item)
...
VALOR GLOBAL		R\$ 00,00 (Valor em moeda Real e por extenso)	

Validade da proposta: **[Não inferior a 60 (sessenta) dias]**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

João Pessoa/PB,

de

de 2012.



8 DA HABILITAÇÃO

8.1 A documentação de habilitação deverá:

8.1.1 ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Pregão nº 01/2012

Envelope 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

8.1.2 e constar do seguinte:

a) da Habilitação Jurídica:

- a.1) registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinentes, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- a.3) inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- a.4) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) da Regularidade Fiscal:

- b.1) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, na forma da lei;
- b.2) a prova de regularidade com à Fazenda Federal deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou ainda da Certidão Conjunta, emitida pelo Ministério da Fazenda;
- b.3) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS/CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

c) da Qualificação Econômico-financeira:

- c.1) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura da licitação;
- c.2) Certidão Negativa de Protesto



c.3) Certidão de Distribuição de Protesto

d) da Qualificação técnica:

- d.1) Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PB, dentro de seu prazo de validade.
 - d.2) da Qualificação Técnica Profissional – comprovação de possuir o proponente, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior em Engenharia Civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA que já tenha executado serviços de natureza igual ou semelhante a do objeto definidas no Anexo I.
 - d.3) da Capacidade Técnica Operacional Comprovação de aptidão do proponente, mediante atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da presente licitação, devidamente registrado (s) no CREA.
 - d.4) Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no ANEXO V do presente edital;
 - d.5) Declaração, em papel timbrado, de que não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação, conforme modelo no ANEXO IV do presente edital;
 - d.6) Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados por descumprimento do prazo de entrega dos mesmos, ou, ainda, dos envelopes contendo a proposta de preços das licitantes inabilitadas.
- 8.2 os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticada por servidor deste Órgão, na forma prevista no item 4.3, observados sempre os respectivos prazos de validade;
- 8.3 todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
- 8.3.1 se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
 - 8.3.2 se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;



- 8.3.3 se o licitante for matriz e a executora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 8.3.4 serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 8.4 o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante;

9 DO PROCEDIMENTO

- 9.1 No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, e os envelopes contendo as propostas de preços (envelope 1) e os documentos de habilitação (envelope 2);
- 9.2 Depois da hora marcada e credenciamento dos participantes, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo Pregoeiro, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário, bem como de propostas/documentação que não se façam acompanhar de representante do licitante devidamente credenciado;
 - 9.2.1 Caso tenha havido entrega antecipada dos envelopes pelo licitante, por via postal, tal fato será registrado em Ata, dele dando-se ciência aos presentes;
- 9.3 Após o credenciamento, serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 9.4 No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;
 - 9.4.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos (havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais);
 - 9.4.2 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços e sobre o valor global da proposta;
 - 9.4.3 o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;



- 9.4.4 Dos lances ofertados não caberá retratação;
- 9.4.5 Depois de definido o lance de menor preço, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, dentre os aptos a apresentar lances, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação das licitantes remanescentes;
- 9.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, ou a ausência do representante, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenamento das propostas;
- 9.6 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- 9.7 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo ou manifestamente inexequível, decidindo motivadamente a respeito;
 - 9.7.1 Considera-se preço excessivo, para fins de desclassificação, aquele que superar em 10% ou mais, da planilha de custo constante dos autos;
 - 9.7.2 Considera-se preço manifestamente inexequível, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada;
- 9.8 Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste Edital;
- 9.9 No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital;
- 9.10 Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes, declarando-se vencedor aquele que ocupar o primeiro lugar, adjudicando-lhe o objeto do certame;
- 9.11 O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos;
- 9.12 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

10 DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 10.1 No prazo de até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento convocatório, mediante petição dirigida ao Pregoeiro;



- 10.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 10.2 Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;
- 10.3 O (s) recurso (s), que não terá (ão) efeito (os) suspensivo (os), será (ão) dirigido (s) à autoridade superior, Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;
- 10.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o resultado da licitação;
- 10.6 A falta de manifestação imediata e motivada do (s) licitante (s) na sessão importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;
- 10.7 É permitida aos licitantes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita (Fax: 83 2108-7215), observando-se o horário de funcionamento deste Órgão;
 - 10.7.1 A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais serem entregues ao Pregoeiro, necessariamente, até cinco dias corridos da data da referida transmissão;
 - 10.7.2 Quem fizer uso desse sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, bem assim por sua entrega ao Pregoeiro;
 - 10.7.3 Sem prejuízo de outras sanções, o usuário do sistema terá o documento invalidado para todos os efeitos legais quando não houver perfeita concordância entre a cópia pelo fac-símile e o original entregue ao Pregoeiro;
- 10.8 A contratação junto ao vencedor será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar, no que couber;
- 10.9 Caso o proponente vencedor não atenda à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar a licitação.



11 DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado à Contratada através de cheque nominal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser atestado pelo supervisor do contrato, a realização dos serviços cobrados;
- 11.1.1 O pedido de pagamento deverá ser apresentado no Protocolo Geral do CRM-PB, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, de boleto bancário com código de barras, ou de declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, caso contrário o pagamento será realizado com cheque nominal em favor da contratada;
- 11.1.2 A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;
- 11.1.3 O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- 11.2 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005. Será verificado pela Tesouraria do CRM-PB, junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, o termo de opção de que trata a Instrução Normativa SRF nº 355, de 29 de agosto de 2003, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 391, de 30 de janeiro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 11.3 O pagamento da nota fiscal/fatura só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.3.1 Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;
- 11.4 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o CRM-PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto nº 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;



I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPD (FGV) dos últimos 12 meses.

- 11.5 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos no Orçamento do CRM-PB – Dotação Orçamentária 4.1.10.02 – Obras e Instalações;
- 11.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12 DAS PENALIDADES

- 12.1 A recusa do adjudicatário em atender qualquer convocação prevista no edital, sujeitará o mesmo a penalidade, garantida prévia defesa em regular processo administrativo, a ser conduzido pela área competente da Administração, a saber:
- a) Decadência do direito de participar de licitação com o CRM-PB;
 - b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total ofertado pelo licitante, na hipótese de não retirar a nota de empenho, no prazo de que trata o subitem 11.2 acima, por caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida;
 - c) Outras penalidades, na forma constante na cláusula décima terceira da minuta da Ata pertinente ao procedimento licitatório em tela;
- 12.2 O valor resultante da aplicação da multa prevista será cobrado pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- 12.3 O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba;
- 13.1.1 No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;



- 13.2 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 3.555/2000;
- 13.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;
- 13.4 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições, bem como na obrigatoriedade de assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 13.5 O Pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 13.6 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/execução;
- 13.7 Na hipótese de ocorrer lapso do licitante e o mesmo colocar a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, bem como qualquer documento pertinente à proposta de preços dentro do envelope de habilitação, ou vice-versa, aplica-se o procedimento previsto no item 4.5.
- 13.8 O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 13.9 Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação;
- 13.10 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 24 de setembro de 2012.

João Gonçalves de Medeiros Filho
Presidente do RM-PB



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

A. OBJETIVO

Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de manutenção da sede da Primeira Delegacia do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, na Cidade de Campina Grande/PB, conforme termo de referência anexo ao edital.

B. JUSTIFICATIVA

Necessidade de corrigir problemas de ordem temporais tais como rachaduras no teto e paredes, infiltrações, pinturas danificadas, instalação de grades de segurança para evitar o uso das instalações por moradores da rua, adequação da rede de informática.

C. META FÍSICA

Execução da correção das fissuras e rachaduras, embasamento e pintura das paredes externas da sede do CRM-PB, instalação de grades de segurança conforme especificações técnicas, adequação da rede de informática num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

D. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo previsto para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de início dos serviços.

E. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da respectiva atividade, BDI incluso, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

F. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

R\$ 74.531,97 (Setenta e quatro mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos)

EMPREITADA: Preço Global Preço Unitário
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: Global Por Item

Nenhum item da proposta poderá ser cotado a preço superior ao preço unitário definido na planilha orçamentária do CRM-PB.

G. LOCAL DE EXECUÇÃO

Rua Desembargador Trindade, 173 - Centro na cidade de Campina Grande/ PB.

H. UNIDADE FISCALIZADORA

Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba – CRM-PB.

I. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Cronograma físico financeiro; Composição de Preços e de BDI; Acervo Técnico compatível com planilha orçamentária da reforma e Planilha de encargos sociais.



ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. INTRODUÇÃO

As presentes especificações técnicas visam subsidiar a contratação de empresa de engenharia para realização da obra de manutenção da sede da Primeira Delegacia do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, em Campina Grande-PB.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para efeito das presentes Especificações, o termo CRM-PB, significa Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, que contratará os serviços objeto da presente licitação, o termo CONTRATADO define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto, e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará o CRM- PB perante o CONTRATADO e a quem este último dever-se-á reportar.

Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- às normas e especificações constantes deste edital;
- às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT;
- às disposições legais do Governo Federal;
- às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

Caso algum licitante venha constatar divergência significativa entre quantitativos, avaliados com base nos projetos fornecidos, e os constantes na planilha orçamentária anexa ao Edital, deverá comunicar, formalmente, ao Pregoeiro – do CRM-PB, à Avenida Dom Pedro II, nº1335 – telefone (83) 2108-7200, tal fato, até o segundo dia útil anterior ao da abertura das propostas.

Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos. Se julgarem necessário, poderão agendar vistoria ao local das obras junto ao CRM-PB, pelo telefone (83) 2108-7200, até o segundo dia útil anterior ao da abertura das propostas.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projetos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços objeto da contratação o que significa que deverá ter computado, nos preços unitários ou no BDI propostos, todos os custos diretos e indiretos, tais como, atividades acessórias e preliminares, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, entre outros, necessários à completa e correta execução dos serviços. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente



detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de materiais especificados no prazo, entre outros.

Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do CONTRATADO.

Ao assinar o contrato e receber a respectiva ordem de serviço, o CONTRATADO deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto executivo, a ser fornecido na ocasião pelo CRM-PB, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

O CONTRATADO fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam elas definitivas ou temporárias. Os custos relativos a esses insumos deverão estar incluídos nos respectivos custos unitários ou no BDI.

As máquinas e os equipamentos que o CONTRATADO levar para o local dos serviços, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

O CONTRATADO deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos serviços. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe do CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

Os representantes da FISCALIZAÇÃO reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico do CONTRATADO.

Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da presente licitação, ainda que nas dependências do CONTRATADO ou de terceiros.

O CONTRATADO interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que:

- assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;
- houver alguma falta cometida pelo CONTRATADO, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.

O CONTRATADO ficará responsável por lavrar atas expedidas de todas as reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes, Cópias dessas atas serão remetidas, em até 2 (dois) dias úteis, à FISCALIZAÇÃO para aprovação.

O CONTRATADO deverá providenciar Diário de Obra, dotado de páginas numeradas e em três vias, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços. O Diário de Obra deverá estar sempre à disposição da FISCALIZAÇÃO, sendo vedada sua retirada do canteiro.



A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para terceiros, sejam subempreiteiros, fabricantes ou outros profissionais e empresas envolvidos com os serviços. Eventuais subcontratações deverão ser submetidas à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO.

O CONTRATADO não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do CRM-PB para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações. Caso o CONTRATADO queira utilizar produto ou material similar ao especificado, deverá submetê-lo previamente à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar ao CONTRATADO a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos que comprovem a qualidade e/ou similaridade dos materiais empregados. Os ensaios e as verificações serão providenciados pelo CONTRATADO, sem ônus para o CRM/PB, e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro.

Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo o CONTRATADO providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndio determinados pelos órgãos competentes.

O CONTRATADO deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

Qualquer irregularidade (vazamentos, infiltrações, etc.) identificada na estrutura e em possíveis instalações prediais hidrossanitárias e de incêndio deverá ser comunicada à FISCALIZAÇÃO para as devidas providências.

O CONTRATADO será responsável pela proteção de todas as instalações do CRM-PB, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas, deixando-as em conformidade como o seu estado original, incluindo a recomposição do gramado, plantas e árvores.

As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o CONTRATADO do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CRM-PB.



A inobservância das presentes especificações técnicas implica a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo o CONTRATADO refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

O CONTRATADO cuidará para que toda a obra e as instalações que seu pessoal venha a se utilizar, inclusive sanitários, permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

Não será permitida a presença de funcionários do CONTRATADO em área do CRM-PB que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho.

Os serviços serão considerados entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pela FISCALIZAÇÃO.

O CONTRATADO deverá fornecer ao CRM-PB, por ocasião da entrega Definitiva da Obra, Termo de Responsabilidade pelos serviços de reforma, que assegure a estabilidade e resistência física de todos os serviços executados, garantindo sua segurança e aptidão para o serviço durante o período correspondente à sua vida útil.

III. ADEQUAÇÃO DE CABEAMENTO LÓGICO ESTRUTURADO.

A execução do serviço deve estar em conformidade com as normas de procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada - ABNT NBR 14565 além de usar produtos e equipamentos homologados por órgãos certificadores e regulamentadores como anatel e inmetro.

Todos os recursos e materiais utilizados na efetivação deste projeto são de responsabilidade do contratado. A boa qualidade dos produtos, ferramentas e o cumprimento das especificações exigidas são imprescindíveis para que o serviço seja satisfatório.

Deverá ser utilizado um switch 16 portas 10/100 Mbps com suporte auto MDI/MDIX que será fornecido e instalado pela empresa ganhadora da licitação. Portanto considere o máximo de 16 interconexões lógicas.

A empresa deverá visitar o local para verificar a arquitetura, a disposição dos móveis e as condições de tubulação presente no prédio, adaptando ou substituindo-as, para que as especificações abaixo sejam atendidas. Considere as imagens como exemplo.

Especificações:

- Utilizar cabo UTP quatro pares categoria 5e cor azul na instalação embutida;
- Usar Path-Cord de 1,5m que seja de empresa certificada e que tenha garantia do produto (não será aceito cabo clipado sem que tenha comprovante impresso de certificação de teste).
- Considerar cinco pontos de comunicação denominados: Funcionário1, Funcionário2, Audiência, Delegado e Auditório (imagem 01).
- Cada ponto de comunicação deverá ter um espelho com dois terminais RJ-45 fêmea (imagem 01 - detalhe).

- A interligação da rede entre o switch e o computador será feita segundo o esquema: Switch – PatchCord – Concentrador de pontos – Canaleta/Tubulação – Ponto de Comunicação – PatchCord – Computador. (imagem 02)
- A passagem dos cabos lógicos deve ser embutida nos móveis (por meio de canaletas) ou na parede (por tubulações), prevendo expansão de no mínimo o dobro da capacidade instalada.

Imagem 1

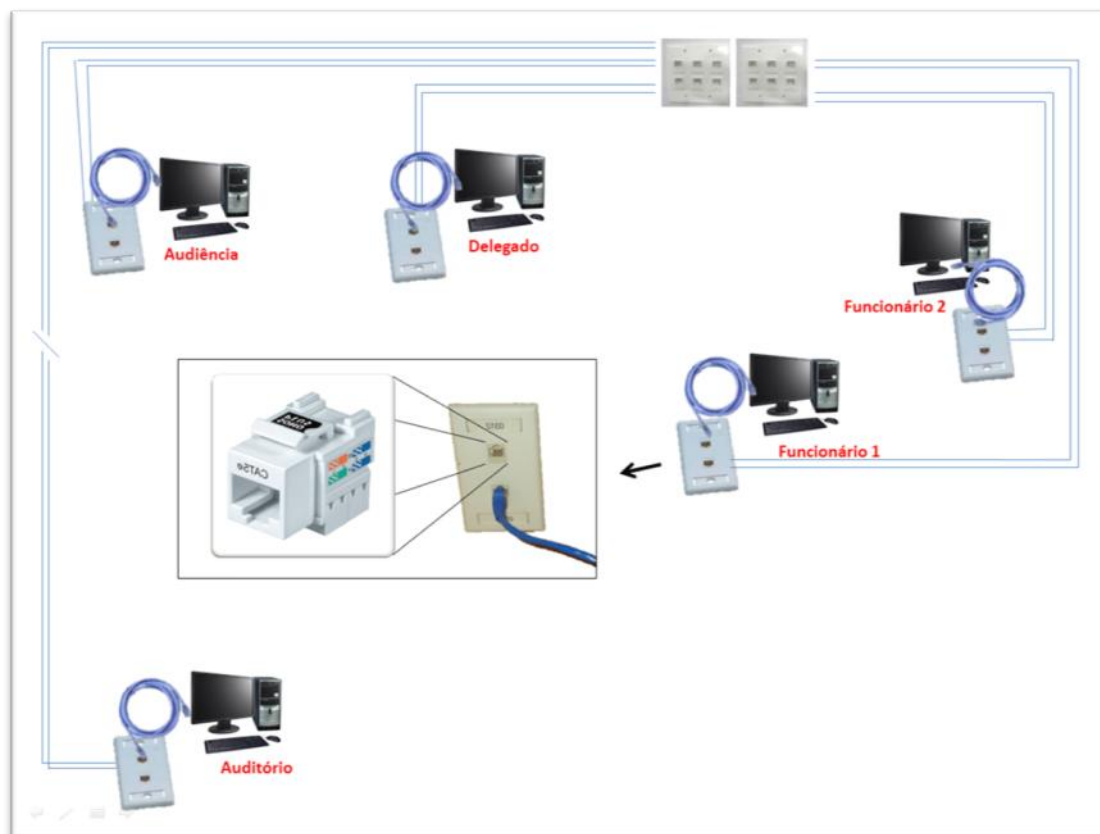
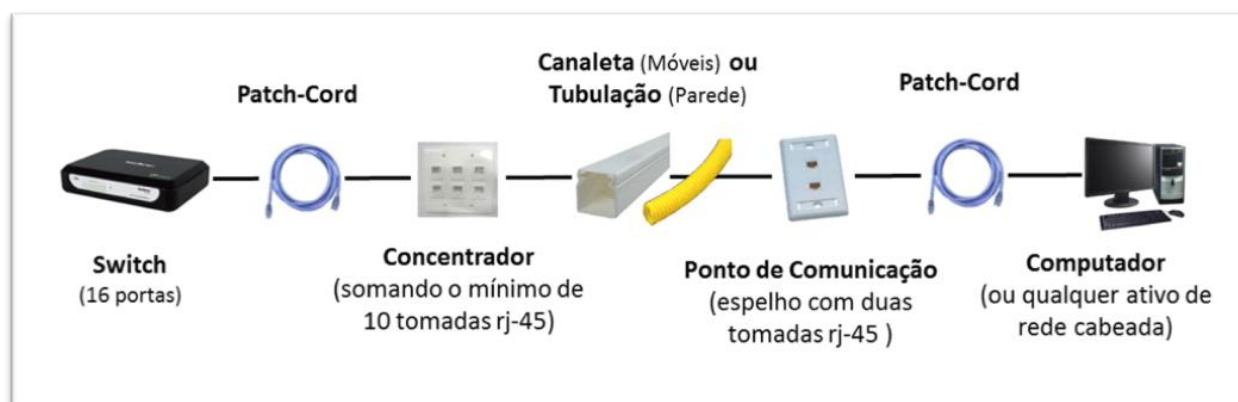


Imagem 2





ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA E, DE OUTRO A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº1335, Centro, na cidade de João Pessoa – PB, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato por seu Presidente, **JOÃO GONÇALVES DE MEDEIROS FILHO**, daqui por diante denominado Contratante e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo Sr. _____, doravante denominada simplesmente Contratada têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº XXXXX-XX, o qual deu origem ao procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2012**, que integra este instrumento, dele fazendo parte, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08/agosto/2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20/dezembro/2000, e 3.784, de 06/abril/2001 e pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, subsidiariamente, especialmente no seu artigo 15, regulamentado pelo Decreto nº 3.931, de 19/setembro/2001 Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O Contrato tem como objeto contratação de empresa de engenharia para execução da obra de serviço de manutenção da sede da Primeira Delegacia do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba em Campina Grande, de acordo com as especificações e demais condições gerais que constam dos Anexos I e II deste edital (Projeto Básico), fornecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, em Regime de Execução de Empreitada por PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo para execução do objeto contrato será de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data de assinatura, pela Contratada e da Ordem de Serviço, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO O preço total do presente contrato é de R\$ (_____), que o CONTRATANTE pagará de acordo com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA (fls.____).

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será concedido reajuste ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado após a execução de cada etapa dos serviços, consoante o cronograma físico - financeiro e medições correspondentes e, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do termo de recebimento provisório dos serviços executados, emitido pelo



Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, devidamente assinado pela Contratada em conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da celebração do contrato a empresa vencedora apresentará os seguintes documentos:

- a) ART da contratada para execução dos serviços contratados;
- b) Relação de funcionários da empresa que irão atuar na execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada a exigência de entrega dos seguintes documentos:

1. Matrícula de inscrição do INSS-CEI, referente ao serviço e após verificado o exato cumprimento das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação do pagamento da última medição ficará condicionada a entrega dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de débitos (CND) do INSS;
- b) Certidão Negativa de débitos (CND) do ISS – Prefeitura local;
- c) Baixa do CEI.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER ÀS DESPESAS – As despesas decorrentes do objeto ora licitado correrão por conta da Dotação Orçamentária 4.1.10.02 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO – A presente contratação originou o processo Administrativo na modalidade Pregão, autuado sob o nº 01/2012.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO - Cabe ao CONTRATANTE, ao seu critério e através de um fiscal designado exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas e remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As obras integrantes do conjunto objeto deste Contrato serão fiscalizadas e recebidas de acordo com os arts. 67, 68, 69, 73, inciso I e §§ 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.



PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o presente Contrato e seu anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES - Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução das obras correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a contratada deverá apresentar ao CRM-PB, ART para a execução dos serviços e relação dos funcionários da empresa que irão atuar na execução dos serviços contratados:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à CONTRATADA:

I - examinar os projetos, especificações técnicas e detalhes construtivos relativos à execução das obras;

II - observar, na execução dos serviços e obras, os projetos básico e executivo, as normas da ABNT, as especificações técnicas e as prescrições do Diário de Obras;

III - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com as obra ora contratadas, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

IV - arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;

V - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados ou serviços;

VI - indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior;

VII - indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados os tentados nas dependências das obras sob sua responsabilidade;

VIII - providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às obras contratadas;

IX - arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados do local das obras;

X - arcar com eventuais gastos com o acesso ao local das obras e com a locação de bens, móveis ou imóveis, que se demonstrarem necessários à execução destas;



XI - fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, instalações e obras previstos;

XII - entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes;

XIII - providenciar, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos estaduais ou municipais, o licenciamento, a aprovação de projetos, a execução de ligações provisórias ou definitivas e outras quaisquer medidas indispensáveis à execução dos serviços e a sua entrega;

XIV - certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas, fazem uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho; a Fiscalização do Contratante poderá determinar a paralisação dos serviços enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da Contratada e mantendo-se inalterados os prazos de execução das obras;

XV - responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos, subordinados e eventuais subcontratados;

XVI - fornecer uniformes adequados aos seus empregados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como o de identidade funcional, que também exigirá dos empregados das possíveis subcontratadas;

XVII - responder exclusiva e integralmente, perante o Contratante, pela execução dos serviços e obras contratados.

XVIII - manter no local das obras, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um engenheiro, que a representará em suas relações com a Fiscalização do Contratante em matéria de serviços e cuja substituição somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificado previamente o Contratante;

XIX - atender aos pedidos fundamentados do Contratante para substituir ou afastar quaisquer de seus empregados;

XX - programar e propor métodos de trabalho e de utilização dos equipamentos a serem empregados na execução dos serviços, submetendo-os à apreciação da Fiscalização do Contratante, atendendo, imediatamente, à notificação escrita desta para alterá-los, seja com o fim de ajustá-los às necessidades do serviço ou de suplementar mão-de-obra ou equipamento deficiente ou insuficiente, sem prejuízo das penalidades que couberem pelo desatendimento;

XXI - ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do Contratante, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;



XXII - manter, no local dos serviços, um “Diário de Obra” para o registro de ocorrências e irregularidade na execução dos trabalhos, devendo ser assinado, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da Contratada e pelo fiscal do Contratante, permanecendo em local acessível à Fiscalização desta a qualquer momento;

XXIII - manter suas instalações adequadas, com suficientes recursos técnicos e pessoal especializado, de maneira a atender, com presteza, às necessidades dos serviços contratados e dos equipamentos;

XXIV - manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas;

XXV - responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

XXVI - executar os serviços concernentes à obtenção de locações, cotas de referência de nível e demais levantamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, em absoluta conformidade com os projetos básico e executivo;

XXVII - executar os trabalhos objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais;

XXVIII - acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;

XXIX - substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;

XXX - permitir e facilitar, nos canteiros e frentes de obras, o trabalho de terceiros autorizados pelo Contratante;

XXXI - respeitar, na execução das obras, as características ambientais da região, obrigando-se ainda, a transportar, para local apropriado, aprovado pelo Contratante, os materiais de “bota-fora”, entulhos e lixos de qualquer natureza provenientes das obras;

XXXII – O Adjudicatário está obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65,§ 1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Se na realização da licitação ou na formalização ou execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a licitante, adjudicatária ou contratada, ficará, conforme o caso incurso nas penalidades de:

a) advertência;

b) multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);



- c) multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de não comparecer para assinatura do contrato e/ou recebimento da ordem de serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art.87, IV.
- f) outras medidas cabíveis e previstas nos artigos 86 a 99 da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94.
- g) outras penalidades, na forma da lei.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – Ressalvada a hipótese de força maior, conforme o conceito descrito na letra “d” do item anterior, a inexecução parcial ou total das obras objeto deste certame, nos prazos fixados em cronograma aprovado pelo CRM/PB, sujeitará à contratada em relação a elas a aplicação das seguintes multas:

PARAGRÁFO SEGUNDO - multa diária, correspondente a 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total da respectiva atividade, BDI incluso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), por não ter iniciado o objeto contratado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CRM/PB;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Multa diária, correspondente a 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total da respectiva atividade, BDI incluso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) por atraso em unidade de execução das obras, definido no cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO – Multa diária, correspondente a 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total da respectiva atividade, BDI incluso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) por não cumprimento do prazo final de entrega das obras;

PARAGRAFO QUINTO – Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluía a greve trabalhista por ser direito do trabalhador;

PARAGRAFO SEXTO - A contratada deverá comunicar ao CRM/PB os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias da sua ocorrência e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

PARÁGRAFO SÉTIMO- O atraso injustificado, da adjudicatária, em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no Edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com aplicação de multa prevista, sem prejuízo das demais sanções.



PARAGRAFO OITAVO – A multa de mora a que se refere o parágrafo segundo deste título não impede que o Conselho rescinda unilateralmente o contrato e aplique conjuntamente ou isoladamente, as outras sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93

PARAGRAFO NONO – O pagamento da multa será efetivado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contado da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, sendo, no entanto, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação da sua aplicação, para interposição de recurso, e no caso em que não venha a ocorrer o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após o recurso, sendo este denegado, a multa será reajustada.

PARAGRAFO DÉCIMO – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será desconhecida dos pagamentos eventualmente devidos pelo CRM/PB, e subsidiariamente, da garantia contratual a que se refere a cláusula quatorze ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO - O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA ONZE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE - São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada poderá subcontratar partes das obras, respondendo, perante o Contratante, com exclusividade, pela fiel execução da integralidade de todas as obras previstas neste contrato.

CLÁUSULA TREZE - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive Imposto de Renda a ser retido quando devido.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO – Para garantia de execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, declarado na cláusula terceira, caberá a empresa contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato de assinatura do Termo Contratual a licitante vencedora deverá apresentar documento comprobatório da garantia prestada.

PARAGRAFO SEGUNDO – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a assinatura do Termo de Recebimento final da obra ou serviço, corrigida, se for em dinheiro pelo índice de poupança.



CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa (PB), _____ de _____ de 2012.

JOÃO GONÇALVES DE MEDEIROS FILHO
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____



ANEXO IV

MODELO

(em papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO

(Nome / Razão Social, por seu representante legal), infra assinado, DECLARA para os devidos fins e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis, inexistir fato superveniente impeditivo de sua habilitação e que aceita integralmente todas as condições e exigências contidas no presente Edital.

Local e data

Nome e assinatura



ANEXO V

MODELO

(em papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO

(Nome / Razão Social, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome e assinatura

(Obs. Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI

MODELO

(em papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a empresa _____,
CNPJ nº _____, sediada no município de _____/PB, caso
seja vencedora do presente certame fará as contratações recomendadas pelo Conselho
Regional de Medicina do Estado da Paraíba, e exigidas pela Sede na Cidade de João
Pessoa, as quais estão contidas no item 8, alíneas I ou II, e na Minuta de Contrato no item
XXXV, conforme o caso, do presente Edital.

João Pessoa, ___/___/ 2012.

Assinatura do Sócio Responsável pela Empresa



ANEXO VII

RECIBO

Recebi do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, uma cópia do Edital do Pregão Presencial nº 01/2012, que tem por objeto Contratação de empresa de engenharia para execução de serviço de manutenção na sede do CRM/PB.

Razão Social/Denominação: _____

CNPJ/MF: _____ E-mail: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____

João Pessoa (PB), _____ de _____ de 2012.

Assinatura



ANEXO VIII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT./ CONT/ COEF.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL + BDI
1. SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 2.833,50	R\$ 2.833,50
1.1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	Vb	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
1.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO/FERRAGENS	und	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00
1.3	TAXAS DE ART DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO	Vb	1	R\$ 333,50	R\$ 333,50	R\$ 333,50
2. REVESTIMENTO					R\$ 2.170,00	R\$ 2.821,00
2.1	DEMOLIÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO REVESTIMENTO COM ARGAMASSA NO TRAÇO 1:3 COM IPERMEABILIZANTE SIKA 2	M²	70	R\$ 31,00	R\$ 2.170,00	R\$ 2.821,00
3. FORRO					R\$ 6.750,00	R\$ 8.775,00
3.1	REVISÃO DE LAJE EM CONCRETO COM ELIMINAÇÃO DE FISSURAS COM PREENCHIMENTO GRAUT, TRAÇO 1:3	M²	270	R\$ 25,00	R\$ 6.750,00	R\$ 8.775,00
4. PINTURA					R\$ 7.013,10	R\$ 9.117,03
4.1	PINTURA EM TETOS LATEX PVA AMBIENTES INTERNOS, DUAS DEMAOS	M²	265	R\$ 6,50	R\$ 1.722,50	R\$ 2.239,25
4.2	PINTURA EM PAREDES INTERNAS LATEX PVA AMBIENTES INTERNOS, DUAS DEMAOS	M²	396	R\$ 7,10	R\$ 2.811,60	R\$ 3.655,08
4.3	PINTURA EM PAREDES EXTERNAS LATEX PVA AMBIENTES INTERNOS, DUAS DEMAOS	M²	250	R\$ 7,90	R\$ 1.975,00	R\$ 2.567,50
4.4	PINTURA COM CAL HIDRATADA, TRES DEMAOS, INCLUSO COLA	M²	120	R\$ 4,20	R\$ 504,00	R\$ 655,20
5. COBERTURA					R\$ 11.590,00	R\$ 15.067,00
5.1	REVISÃO GERAL DAS TELHA COM SUBSTITUIÇÃO	M²	270	R\$ 25,00	R\$ 6.750,00	R\$ 8.775,00
5.2	REVISÃO DO MADEIRAMENTO, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO	M²	270	R\$ 12,00	R\$ 3.240,00	R\$ 4.212,00
5.3	CONSTRUÇÃO DE CALHA EM ALVENARIA	M²	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00	R\$ 2.080,00
6. LIMPEZA					R\$ 200,00	R\$ 260,00
6.1	LIMPEZA	Vb	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 260,00
TOTAL					R\$ 38.873,53	



**SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO DA 1ª DELEGACIA APÓS
REALIZAÇÃO DO PROJETO BÁSICO.**

DESCRIÇÃO	UND	QUANT. CONT.	PREÇO MÉDIO
RESTAURAÇÃO DE CALÇADA	M²	87	R\$ 993,25
ATERRAMENTO DE ÁREA ABERTA COM BRITA	M²	45	R\$ 855,75
INSTALAÇÃO DE GRADES METÁLICAS EXTERNAS	M²	98	R\$ 21.148,40
SUBSTITUIÇÃO DE ÁREA VERDE POR MATERIAL ARTIFICIAL	M²	32	R\$ 382,93
SUBSTITUIÇÃO DAS FORRAS DAS PORTAS	Un.	8	R\$ 710,93
REVISÃO DA REDE ELÉTRICA	Un.	25	R\$ 72,92
ARBORIZAÇÃO DE ÁREA EXTERNA (PALMEIRAS)	Un.	4	R\$ 111,87
CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS	Un.	4	R\$ 150,20
LIMPEZA E ENTREGA	M²	180	R\$ 1.071,00
RESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CABEAMENTO ESTRUTURADO	Um	1	R\$ 3.534,00
GRADES PARA PORTA DE VIDRO DA ENTRADA PRINCIPAL	M²	25,09	R\$ 6.627,19
TOTAL			R\$ 35.658,44



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

.....inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº.....,DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo.

Data

Assinatura do representante legal